PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03537/87

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 25/05/1987
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Modifica dispositivos da Lei nº 3.496/96 e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPATAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º e respectivo Parágrafo Único, da Lei nº 3.496, de 17 de dezembro de 1986, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º - A sociedade terá o capital autorizado inicial de Cz$ 40.000.000.00 (quarenta milhões de cruzados), dividido em ações ordinárias nominativas e/ou preferenciais nominativas, detendo a Prefeitura Municipal de Natal o montante nunca inferior a 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo Único - Do Capital autorizado a Prefeitura subscreverá e integralizará, inicialmente, ações no valor de até Cz$ 5.000.000.00 (cinco milhões de cruzados)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de maio de 1987.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 27 de Maio de 1987.

PREFEITO EM EXERCÍCIO - ROBERTO BRANDÃO FURTADO